

TERMO DE CONTRATO Nº 107/SMSUB/COGEL/2022
PROCESSO SEI Nº 6012.2021/0011145-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/SMSUB/COGEL/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA: PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO "IN LOCO" E CONFIRMAÇÃO DAS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DE ZELADORIA URBANA E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA "MOTO INSPETORES", FORNECIMENTO DE MOTOCICLETAS/SCOOTERS COM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SMARTPHONE COM ACESSO ININTERRUPTO À INTERNET, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR: R\$ 10.016.648,76 (dez milhões, dezesseis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)

10

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, com sede na Rua São Bento, nº 405 - 23º e 24º andar - Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **RODE FELIPE BEZERRA**, adiante designado apenas **CONTRATANTE** e do outro a empresa **PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.026.679/0001-51, com sede na Rua Antônio Moisés Saadi, nº 525, Bairro Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo Senhor **GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO REZENDE**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho - documento SEI Nº 069844668, publicado no D.O.C. de 02/09/2022, e da proposta comercial juntada em documento 069254464 do processo SEI nº **6012.2021/0011145-0**, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.



CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de monitoramento "in loco" e confirmação das necessidades das demandas de zeladoria urbana e fiscalização através de mão de obra especializada "Moto Inspetores", fornecimento de motocicletas/scooters com combustível, quilometragem livre e smartphone com acesso ininterrupto à internet, para a execução dos serviços no âmbito do Município de São Paulo.
- 1.2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 21/SMSUB/COGEL/2022, parte integrante deste edital.
- 1.4. Os serviços serão realizados no âmbito do Município de São Paulo nas regiões que compreendem as suas 32 (trinta e duas) Subprefeituras¹ e o mini anel viário².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

- 2.1 O valor total da presente contratação é de **R\$ 834.720,73 (oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte reais e setenta e três centavos)** por mês, totalizando o montante de **R\$ 10.016.648,76 (dez milhões, dezesseis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)**.
- 2.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº 12.00.12.10.15.452.3022.2385.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 75.876/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

¹ Aricanduva, Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Ipiranga, Itaim Paulista, Itaquera, Jabaquara, Jaçanã/Tremembé, Lapa, M'Boi Mirim, Mooca, Parelheiros, Penha, Perus/Anhanguera, Pinheiros, Pirituba/Jaraguá, Santana/Tucuruvi, Santo Amaro, São Mateus, São Miguel, Sapopemba, Sé, Vila Maria/Vila Guilherme, Vila Mariana e Vila Prudente.

² O Centro Expandido da cidade de São Paulo é uma área da cidade localizada ao redor do centro histórico, e delimitada pelo chamado **minianel viário**, composto pelas marginais Tietê e Pinheiros, mais as avenidas Salim Farah Maluf, Afonso d'Escagnolle Taunay, Bandeirantes, Juntas Provisórias, Presidente Tancredo Neves, Luís Inácio de Anhaia Melo e o Complexo Viário Maria Maluf. Área do Rodízio (Minianel Viário). Fonte: CET - Companhia de Engenharia de Tráfego. Disponível em: <https://bit.ly/3x3ejJd>. Acesso em 18 de novembro de 2021.



- 3.1** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na "Ordem de Início dos serviços".
- 3.2** O prazo poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s) e nas mesmas condições, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.3** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.4** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.
- 3.5** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.6** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.7** A prestação dos serviços só será iniciada a partir da data indicada no "Ordem de Início dos Serviços".
- 3.8** A empresa CONTRATADA deverá desenvolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, a integração do sistema de GPS com o SGZ Monitor, para monitoramento dos veículos, conforme Portaria nº 24/SMSP/2018, visando controlar as visitórias em campo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculada a entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos.
- 4.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.

- 4.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 08/SF/2016.
- 4.2.1. A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no **CADIN**.
- 4.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicada no DOC de 22 de janeiro de 2010.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is) fatura com atestado da Unidade Requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 4.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM - Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.
- 4.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina a Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/22.
- 4.5. As notas fiscais ou notas fiscais fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 4.6. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO



Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.

- 5.1. Os processos de medição serão realizados mensalmente, considerando a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA entre o primeiro e último dia do mês.
- 5.2. O pagamento se dará por posto, por dia trabalhado dos inspetores, e mensalmente para assistência administrativa e supervisão.
- 5.3. As medições parciais e final serão instruídas a partir da apresentação, por parte da CONTRATADA, de toda a documentação requisitada pela CONTRATANTE.
- 5.4. A respeito dos procedimentos para pagamento dos serviços, com intuito de organizar o recebimento dos documentos, assim como para dar celeridade às tratativas, o envio dos documentos para liberação da medição será através de upload³ pela CONTRATADA, dos arquivos necessários, dentro de pasta no *google drive*, disponibilizada pelo Departamento de Zeladoria Urbana - DZU, por meio de link a ser fornecido quando do início dos serviços.
- 5.5. O link de acesso não poderá ser divulgado indiscriminadamente, pois dará acesso ao *drive*, no qual terão informações importantes e de responsabilidade única e exclusivamente da CONTRATADA. Além disso, a análise das medições será baseada nos arquivos disponibilizados na pasta referida no item anterior.
- 5.6. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados:
 - 5.6.1. Requerimento de pagamento;
 - a) Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da Contratada, mencionando os dados contratuais (Termo de contrato nº 107/SMSUB/COGEL/2022), do SEI do contrato (6012.2021/0011145-0), objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros).
 - 5.6.2. Certidões/declarações:
 - I) Deverão ser enviadas em arquivos separados - (pdf) único -, com datas de validade vigentes:
 - a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

³ Processo de transferência de arquivo(s) de um dispositivo a outro, de forma remota, através de um modem ou rede, para que seja armazenada uma cópia do referido arquivo em outro local distinto.



Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.

- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- h) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – PMSP

l) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;

- i) Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS):

l) Considerando a Lei Federal nº 12.546/2011 e, conforme Art. 10º § 5º da Instrução Normativa RFB nº 2053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Instrução Normativa. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/20XX, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla;

- j) Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.

5.6.2.1. A relação de certidões/declarações acima não substitui outras possíveis exigências. Ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital e/ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.

5.7. Conforme Portaria SF 170, de 31 de agosto de 2020, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato:

l) Em papel timbrado, firmada pelo representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (Termo de contrato nº 107/SMSUB/COGEL/2022), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.

contempla, dentre outros), quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS;

- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- f) Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- g) Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- h) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços:
 - l) *Mediante apresentação de uma declaração da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancária, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais (número do contrato (Termo de contrato nº 107/SMSUB/COGEL/2022), do SEI do contrato, objeto contratual, número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.), período ao qual a referida medição contempla, dentre outros;*
- i) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

5.8. Documentos Técnicos:

5.8.1. Fichas Diárias de Produção, com calendário mensal, conforme modelos constantes no Anexo I-C do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/SMSUB/COGEL/2022, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do(a) fiscal/DZU, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separadas por equipe, se for o caso;
- d) Junto com as fichas de produção, um calendário mensal, também por equipe, identificando dias trabalhados, folgas e, se for o caso, dias chuvosos, feriados, fins de semana, etc.;
- e) Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.



- 5.8.2.** Fichas Diárias de Presença, com calendário mensal, conforme modelo constante no Anexo I-D do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/SMSUB/COGEL/2022, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU, apresentar conforme segue:
- a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência;
 - b) Organizadas em ordem cronológica;
 - c) Separadas por equipe, se for o caso;
 - d) Junto com as fichas de presença, um calendário mensal, também por equipe, identificando dias trabalhados, folgas e, se for o caso, dias chuvosos, feriados, fins de semana, etc.;
 - e) Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações;
- 5.8.3.** Relatório Mensal de quilometragem, conforme modelo constante no Anexo I-E do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/SMSUB/COGEL/2022, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e do fiscal/DZU, apresentar conforme segue:
- a) De acordo com o modelo definido no contrato/termo de referência;
 - b) Organizados em ordem cronológica/mensal;
 - c) Separadas por equipe, se for o caso;
 - d) Alterações nos modelos serão permitidas, desde que não haja subtração de informações;
- 5.8.4.** Relatório de Monitoramento (GPS):
- 5.8.5.** Relatório Fotográfico:
- a) Deverá apresentar os registros das atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue;
 - b) Organizado em ordem cronológica;
 - c) Separadas por equipe, se for o caso;
- 5.8.6.** Extrato SGZ:
- a) Organizado em ordem cronológica;
- 5.8.7.** Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (RRT - CAU)⁴ e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA).
- 5.8.7.1.** Conforme a Resolução CAU/BR Nº 91, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.
- a) Compõe o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações registradas sobre o exercício da profissão e é uma proteção à sociedade e

⁴ Instituído pela Lei nº 12.378/10, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

- b) Deve ser emitido sempre que o profissional realizar atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo e, quando for o caso, por todos os envolvidos em uma mesma atividade – seja de projeto, execução de obra, urbanismo, ensino, pesquisa ou quaisquer outros serviços técnicos, assumindo, solidariamente com os demais, a responsabilidade pelo trabalho.

5.8.7.2. Instituída pela Lei nº 6.496/77, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e CONTRATANTE de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

- a) Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.

5.8.7.3. A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CAU/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.

5.8.7.4. A CONTRATADA deverá emitir o respectivo RRT e/ou ART logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – OIS, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, Termo de contrato nº 107/SMSUB/COGEL/2022, dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais como objeto contratual, número do SEI do contrato e número da OIS.

5.8.7.5. A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar o referido RRT e/ou ART, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, um RRT e/ou ART complementar, devidamente vinculado à inicial.

5.8.7.6. A CONTRATADA deverá apresentar o RRT e/ou ART devidamente assinado pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.



Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.

5.8.7.7. Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida um novo RRT e/ou ART em nome do novo profissional.

5.8.7.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções, nos RRTs e/ou ARTs emitidos, a qualquer momento, gerando, assim, um RRT e/ou ART retificador, sem qualquer ônus.

5.8.7.9. O RRT e/ou ART deverá ser apresentado, mensalmente, como parte integrante dos documentos em todas as medições.

5.9. Livro de Ordem:

5.9.1. É obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1.094/2017 – CONFEA, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.

5.9.2. Conforme Artigo 4º da referida Resolução, o Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como:

- I)** Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;
- II)** As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;
- III)** As datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
- IV)** Os relatos de visitas do responsável técnico;
- V)** O atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;
- VI)** Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- VII)** Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- VIII)** Nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;
- IX)** Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e
- X)** Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

5.9.3. Conforme Art. 5º da referida Resolução, “os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., ainda em uso pelas empresas

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.

privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências desta resolução”.

5.9.4. Cada livro de ordem será entregue, mensalmente, em arquivo em formato pdf., separado por equipe – se for o caso; compreendendo o período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.

5.10. Planilha de Medição:

5.10.1. Será emitida mensalmente por DZU, após verificação da documentação disponibilizada pela empresa;

5.10.2. Após conferência dos valores apontados na Planilha referida, o documento deverá ser entregue devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA;

5.11. Nota Fiscal:

5.11.1. Só poderá ser emitida após aprovação dos produtos/documentos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida por DZU.

5.11.2. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais Termo de contrato nº 107/SMSUB/COGEL/2022, do SEI do contrato, objeto, número da medição (1a, 2a, 58a etc.), do SEI de medição (fornecido mensalmente por DZU/SMSUB), período ao qual a referida medição contempla, dentre outras informações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços.

6.2. Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas, conforme disposto pela Lei Federal nº 12.436, de 06 de julho de 2011.

6.3. Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço, e seguindo as recomendações do Contratante quanto a esses quesitos, encaminhadas à Contratada sempre que o Contratante julgar necessário.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.



- 6.4.** Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela lei de trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência da presente contratação.
- 6.5.** A CONTRATADA responderá por atos que venham a ser praticados pelos profissionais a serviço do CONTRATANTE, seja por imperícia, por negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao CONTRATANTE com relação aos documentos ou objetos sob sua responsabilidade;
- 6.6.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes automotivos, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas/scooters ou quaisquer outros itens destinados à conservação e manutenção da frota, mantendo-as sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- 6.7.** A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva das motocicletas/scooters, incluindo os serviços de funilaria, limpeza, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas e ainda:
- a) Manter a regulagem do veículo, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata da motocicleta/scooter, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
 - b) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
 - c) Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos das legislações vigentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
 - d) A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;



- 6.8.** A CONTRATADA deverá atender orientações e definições quanto a manutenção preventiva e práticas de bom uso das Motocicletas/Scooters, contidas nos manuais do fabricante.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos; E observar as disposições contidas na Lei estadual n.º 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 6.11.** A CONTRATADA deverá manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual e federal, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes.
- 6.12.** A CONTRATADA deverá manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
- 6.13.** A CONTRATADA deverá nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder as anotações e registros (CTPS) pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por seus empregados.
- 6.14.** A CONTRATADA deve atender a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A contrante obriga-se a:

- 7.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;
- 7.2.** Disponibilizar instalações sanitárias;



Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.

- 7.3. Esclarecer dúvidas e orientar prioritariamente o supervisor, mas também os condutores das motocicletas/scooters com relação aos serviços a serem prestados;
- 7.4. Contribuir junto a CONTRATADA com o devido treinamento dos profissionais para a perfeita execução dos serviços;
- 7.5. Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para o devido atendimento das ocorrências, situações e causas, para que se realize a contento, através do aplicativo SGZ-Mobile;
- 7.6. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, medir os níveis de qualidade e corrigir rumos;
- 7.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo Contratual e presente Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso
 - I) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA que estiver(em) sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - II) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.
- 8.2. A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Contrato;
- 8.3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.



- 9.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços no âmbito do Município de São Paulo, com comunicação eletrônica integrada on-line junto ao sistema SGZ, por demanda específica do Sistema de Gerenciamento das Fiscalizações (SGF), monitorando em tempo real e atendimento imediato às demandas do 156 ou ainda acompanhamento de obras, serviços de zeladoria e demandas extra conforme necessidade da SMSUB.
- 9.2. As ordens de serviços serão emitidas pelo Departamento de Zeladoria Urbana – DZU e distribuídas à CONTRATADA que deverá certificar-se das ocorrências afim de agilizar a eficiência dos serviços.
- 9.3. A CONTRATADA deverá realizar um plano de ação preventivo de vistorias em diversos locais previamente identificados no perímetro do Município de São Paulo.
- 9.4. A CONTRATADA deverá registrar todas as ocorrências de zeladoria via aplicativo SGZ, com imagens, detalhamento das ocorrências e envio da informação on-line.
- 9.5. A CONTRATADA deverá registrar todas as ocorrências de fiscalização de posturas municipais via Planilha Excel, com imagens e detalhamento da ocorrência.
- 9.6. Para utilização do SGZ-Mobile será descontado a título de licença o valor de R\$ 92,00/mês por usuário do sistema.
- 9.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas nesta licitação, legislação vigente e normas técnicas.
- 9.8. Os serviços de inspeção, objeto da presente Contratação, não tem caráter fiscalizatório. Ou seja, tais serviços se resumem à classificação do TIPO DE DEMANDA a ser atendida e, portanto, não envolvem análise qualitativa a respeito dos serviços e demandas inspecionados.
- 9.9. A CONTRATADA deverá observar ainda as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/SMSUB/COGEL/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 10.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.



- 10.3. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano devendo-se observar o disposto no Decreto nº 48.971/2007 e suas alterações posteriores.
- 10.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 10.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora **nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012**, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 11.2. Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.3. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 11.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.

- 11.6.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 11.7.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.8.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.9.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 11.10.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.11.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.12.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto dessa licitação.

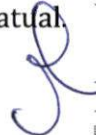
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II) Seguro-garantia;
- III) Fiança bancária.

- 13.1.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.



13.2. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

13.2.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

13.3. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

13.4. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

13.5. Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

13.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada, bem como os documentos referenciados no item 11 e subitens do edital.

15.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 21/SMSUB/COGEL/2022, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.

15.3. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

15.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.

- 15.5.** O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 15.6.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 15.7.** Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 15.8.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

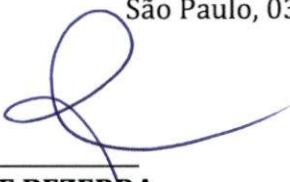
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, 03 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:


RODE FELIPE BEZERRA
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:

GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO REZENDE
Assinado de forma digital por
GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO
REZENDE:31782961828
Dados: 2022.10.03 08:34:38 -03'00'
GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO REZENDE
Representante Legal
PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Augusto Ribeiro Rezende.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 615B-B7BB-E8BF-3AD1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/615B-B7BB-E8BF-3AD1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 615B-B7BB-E8BF-3AD1



Hash do Documento

6ED0AFE5F8C81AE8C2D36FAB1F59336BC0EF08BB62F26643770E850832C2DB17

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2022 é(são) :

☒ Guilherme Rezende (Signatário) - 317.829.618-28 em 03/10/2022
08:33 UTC-03:00

Nome no certificado: Guilherme Augusto Ribeiro Rezende

Tipo: Certificado Digital

